

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO SISTEMA CULTURAL SOCIOAMBIENTAL DA ERVA-MATE TRADICIONAL

Maria Helena Sant'Ana ¹

Este Parecer tem como objeto de análise a proposta de Patrimonialização através do Inventário do Bem Cultural Sistema Cultural e Socioambiental da Erva-mate Tradicional com base na documentação referente ao Processo Administrativo Eletrônico (PROA/RS) 20/1100-0000368-1: **1.** Parecer Técnico Nº 001/2022 do IPHAE, elaborado por Walmir Pereira, de 17 de agosto de 2022; **2.** Documentação dos termos de anuências para o Registro como Patrimônio Imaterial dos seguintes detentores do bem cultural envolvidos nesta proposta: **2.1** Termo de Anuência do Quilombo Corrêa, município de Giruá, RS, de 17/11/2022; **2.2** Termo de Anuência do Tekoá Campo Molhado, comunidade Mbyá Guarani dos municípios de Riozinho e Barra do Ouro, RS, de 20/03/2023; **2.3** Termo de Anuência da Aldeia Guarani Distrito Industrial, do município de Santa Maria, de 30/03/2023; **2.4** Termo de Anuência de Pequeno Produtor Família Pagnussat, do município de Marau, RS, de 09/03/2023.

O Parecer Técnico elaborado no IPHAE por Walmir Pereira apresenta um estudo consistente para a identificação e o mapeamento do Sistema Cultural e Socioambiental da Erva-mate Tradicional organizado em duas inserções metodológicas complementares para este reconhecimento, a saber: primeiramente, no levantamento de fontes documentais, imagéticas e estudos já realizados para o mapeamento histórico, social e territorial/ambiental das práticas milenares do manejo e do uso cultural da erva-mate de povos indígenas Guarani e Kaingang, que as introduziram antes da colonização e as mantiveram no pós colonização, resistentes na pressão de deslocamentos e nas tomadas

¹ Representante da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) na Câmara Temática do Patrimônio Imaterial do IPHAE/RS. Doutora em Memória Social e Patrimônio Cultural (UFPEL/UnBorgogne) e antropóloga do Museu Antropológico do Rio Grande do Sul (MARS).

de territórios (séculos XVIII, XIX, XX) até a contemporaneidade, configuradas na memória social e na identidade entre os Guarani de hoje. Assim como no mapeamento contemporâneo de grupos conformados em comunidades quilombolas (a partir do séc. XIX) e de famílias de pequenos agricultores (a partir do séc. XIX), que em suas trajetórias sociais aprenderam o sistema tradicional indígena da erva-mate com o uso artesanal do carijo e cultivos da planta com suas técnicas de plantio e manejo ambiental, compondo em seus sistemas alimentares de produção e consumo de longa data, práticas que vêm sendo reproduzidas desde o século XIX, e que também conformam os encadeamentos imaginários e de referências culturais de um produto visto como símbolo de identificação do próprio estado do Rio Grande do Sul.

Na leitura do parecer elaborado, fica clara, pois, a composição enraizada de longa data deste sistema cultural e socioambiental da erva-mate tradicional em três grupos contemporâneos, cujos perfis sociais se configuram, pois, entre comunidades Guarani, comunidades quilombolas rurais e famílias de pequenos agricultores em cujos modos de vida tradicionais de reprodução social apreenderam, readequaram e reproduzem, ainda hoje, o sistema da erva-mate advindo das experiências originárias indígenas.

No segundo momento, o parecer é elaborado pelos levantamentos e observações etnográficas de comunidades visitadas pelo antropólogo e equipe do IPHAE: a Aldeia Guarani Distrito Industrial, de Santa Maria, o Tekoá Campo Molhado, de Riozinho, o Quilombo Corrêa, de Giruá, e famílias de pequenos agricultores de Marau. Foram identificados entre comunidades tradicionais de quilombolas, famílias de pequenos agricultores e em aldeias indígenas Mbyá Guarani as práticas e os saberes que os fazem detentores deste bem cultural tradicional. Importante nessas visitas são as identificações tanto de referências de estruturação identitária como de modo de vida dos grupos como dos riscos e das ameaças vividas para a continuidade deste sistema tradicional da erva-mate pelas comunidades em suas interações com agentes/produtores externos e os usos de agrotóxicos por estes, pelos problemas de escoamento e comércio de produção, de forma geral das degradações ambientais provocadas externamente que ameaçam o sistema ambiental, o cultivo e a saúde dos que plantam e manejam artesanalmente a erva-mate. Em consequência, essa relação de diálogo com as comunidades visitadas foi fundamental para que a vivência e a referencialidade deste sistema para as comunidades detentoras do bem cultural **instruísse de fato** o processo de reconhecimento patrimonial como um todo, já que o retorno do Parecer Técnico em consulta e diálogo com as mesmas comunidades as colocaram como demandantes da realização do Inventário, através de seus Termos de Anuência, cientes e visando às consequências de salvaguardas e proteções possíveis, apontadas no mesmo parecer. Assim, a defesa de direitos reconhecidos pelo Registro do

bem cultural como Patrimônio Imaterial também promove ou ajuda a agenciar, visibilidades sociais e prestígio a grupos em situação de certa vulnerabilidade, e vantagens econômicas a grupos desfavorecidos economicamente, se tornada a valorização da erva-mate de produção tradicional como ativo vantajoso para a vida econômica dos grupos detentores deste bem cultural.

Deve-se bem observar que o Parecer Técnico aponta para outras comunidades indígenas, quilombolas e de famílias de pequenos agricultores mapeadas, ou a serem mapeadas, e que não foram ainda inseridas na dinâmica de reconhecimento patrimonial, como possíveis futuros beneficiários e detentores de bens culturais de Registro, caso os critérios de reconhecimento patrimonial previstos se enquadrem, caso a caso.

Considerando as aspirações das comunidades e das famílias envolvidas, que relaciona identidade e memórias coletivas, formas de vida e reprodução tradicional de seus modos de ser, saber e fazer, ressalto, para finalizar, a total adequação deste Parecer Técnico e do Processo que ele instruiu à legislação federal e estadual sobre o Patrimônio Imaterial, estando em conformidade com o Decreto Lei nº 13.678/2011, alterado e atualizado pela Lei n.º 14.155/12 e regulamentado pelo Decreto Lei nº 54.763/2019 do Estado do Rio Grande do Sul, e que estão em conformidade com a defesa do patrimônio cultural preconizada pelo artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que expressa a necessária agência do Estado na defesa do patrimônio cultural por meio de inventários, tombamentos e demais formas de proteção patrimonial. Ressalto também, a conformidade com os preceitos teóricos, normativas e convenções da UNESCO acerca do Patrimônio Imaterial que embasam Parecer Técnico analisado e demais procedimentos do processo.

Dadas essas considerações, minha recomendação é que a Câmara Temática do Patrimônio Imaterial aprove este processo e a instauração do Inventário do Bem Cultural Sistema Cultural e Socioambiental da Erva-mate Tradicional.

Porto Alegre, 12 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Helena K.", with a large, sweeping loop at the bottom.